

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 581-4123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 511/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE
DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E
HABITAÇÃO POPULAR

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1.º - Serão consideradas Chefes de Famílias mulheres que sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade.

§ 2.º - A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2.º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 511/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE
DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E
HABITAÇÃO POPULAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgão competentes.

§ 1º- Serão consideradas Chefes de Famílias mulheres que sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade.

§ 2º- A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1.999.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de junho de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 492/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

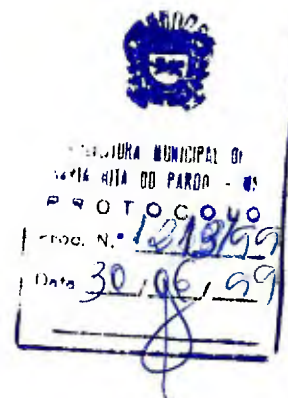
Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 040/99, referente ao Projeto de Lei nº 045/99, que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR”, aprovado neste Legislativo Municipal, por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 28/06/99.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 040/99.
DE 29 DE JUNHO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 045/99.
DE 04 DE JUNHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 045/99, QUE "DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgão competentes.

§ 1º- Serão consideradas Chefes de Famílias mulheres que sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade.

§ 2º- A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 1.999.


.....
Antonio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 040/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de Junho de 1.999

Of. N.º 743/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 045/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR”

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 425 / 99

21 / 06 / 99


Visto

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 045/99 DE 04 DE JUNHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE
DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E
HABITAÇÃO POPULAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgão competentes.

§ 1º- Serão consideradas Chefes de Famílias mulheres que sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade.

§ 2º- A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 045/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, oportunizar as mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão de lotes sociais e habitação popular, quando da execução desses programas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

É este um projeto de alcance social que visa beneficiar as mulheres chefes de família, para que as mesmas possam também Ter sua casa própria (habitação popular).

Pelas razões ora referidas é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.